



Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2015

Dia: 27/10/2015
 Hora: 14:00 horas
 Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

PARTE I - PROCESSOS FÍSICOS

1) Aprovação da Ata da 19ª Sessão Ordinária (13/10/15)

Processos com pedido de vista regimental cancelado em razão de fim de mandato

2) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000040/2011-12
 Requerente: Fernando Zardini Antonio
 Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
 Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha (Relator anterior: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior)
 Origem: Espírito Santo

3) Proposição n.º 0.00.000.001310/2013-74
 Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
 Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP n.º 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal

4) Proposição n.º 0.00.000.000704/2014-96
 Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 06/10/2014

5) Proposição n.º 0.00.000.000328/2012-78
 Proponente: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 28/01/2015

6) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001449/2013-18 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, no qual era requerida a suspensão dos efeitos do Ato PGJ n.º 148/2013, do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, bem como a revisão do mencionado ato, para garantir que a concessão do direito à dispensa do serviço aos servidores que prestaram serviço à Justiça Eleitoral não incida em dias nos quais os servidores já tem direito a folga.
 Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha (Relator Anterior: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior)
 Origem: Amazonas
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Pedidos de Vista em 24/02/2015

7) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001352/2012-24
 Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM; Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR; Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT; Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT; José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

8) Proposição n.º 0.00.000.001501/2013-36
 Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
 Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.
 Relator: Cons. Otávio Brito Lopes (Relator Anterior: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 14/04/2015

9) Proposição n.º 0.00.000.000394/2011-67
 Proponente: Conselheiro Almino Afonso
 Assunto: Proposta de Resolução, com vistas a estabelecer instruções para o cumprimento da Lei Federal n.º 11.767, de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação à busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

10) Proposição n.º 0.00.000.001095/2013-10
 Proponente: Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira
 Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP n.º 36/2009, para tornar obrigatória a realização de inspeções ordinárias por parte das Corregedorias de todas as unidades do Ministério Público, nos órgãos e serviços que operam, auxiliam ou supervisionam a operação de sistemas de monitoramento de interceptações telefônicas, e dá outras providências.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

11) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000470/2014-87 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Dirceu Dresch
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo, que visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Santa Catarina
 Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

12) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001552/2014-49
 Requerentes: Alberto Loreno Fracasso; Everaldo Mazieira; Marcio Junji Hayashida; Rogério Dobrzenski; Thiago Stanley Gurski
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná
 Assunto: Visa apurar a regularidade de ato administrativo da Procuradoria da República no Município de Pato Branco/PR, que impõe aos servidores o desempenho de plantão criminal à margem de qualquer regulamentação ou contrapartida mediante banco de horas.
 Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 Origem: Paraná
 Vista: Presidente

Pedidos de Vista em 28/07/2015 - 13ª Sessão Ordinária

13) Proposição n.º 0.00.000.000660/2014-02
 Proponente: Presidência do CNMP
 Assunto: Proposta de Resolução que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro.
 Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Walter de Agra Júnior

14) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001432/2014-41
 Requerente: Maxwell Pariz Xavier
 Advogado: Diógenes Lemos Calheiros - OAB/CE n.º 24.015
 Requeridos: Ministério Público do Trabalho
 Ministério Público Federal
 Assunto: Requer providências, junto ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público do Trabalho, para que disponibilizem cópias integrais, inclusive gravação de áudio e degravações, do Inquérito Administrativo n.º 2.00.000.001762/2014-26, do PIC n.º 1.15.002.00709/2013-30 e do PIC n.º 1.15.002.000643/2013.
 Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira (Relator Anterior: Cons. Jarbas Soares Júnior)
 Origem: Ceará
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedidos de Vista em 29/07/2015 - Continuação da 13ª Sessão Ordinária

15) Proposição n.º 0.00.000.001478/2013-80
 Proponente: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as férias dos membros dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.
 Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 Cons. Antônio Pereira Duarte
 Cons. Walter de Agra Júnior

16) Proposição n.º 0.00.000.001569/2014-04
 Proponente: Conselheiro Jarbas Soares Júnior
 Assunto: Proposta de Resolução que altera o § 4º do art. 2º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.
 Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

Pedido de Vista em 29/07/2015 - 14ª Sessão Ordinária

17) Proposição n.º 0.00.000.000659/2014-70
 Proponente: Presidência do CNMP
 Assunto: Proposta de Resolução que regulamenta o § 6º, do art. 5º, da Lei n.º 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.
 Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza (Relator Anterior: Cons. Alexandre Berzosa Saliba)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 Cons. Esdras Dantas de Souza

Pedidos de Vista em 25/08/2015

18) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000238/2015-20
 Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer o controle da decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que ensejou a edição da Portaria PGR/MPF n.º 505/2014, estabelecendo a composição das Câmaras de Coordenação e Revisão.
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Walter de Agra Júnior
 Cons. Otávio Brito Lopes

19) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000275/2015-38
 Requerente: Moacir Guimarães Morais Filho - Subprocurador-Geral da República
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer o controle de ato do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, no Processo n.º 1.00.000.016261/2014-08, que decidiu pela inexistência de impedimento de atuação e votação de cônjuges ou companheiros no âmbito de Órgão Colegiado.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
 Cons. Otávio Brito Lopes

Pedidos de Vista em 08/09/2015

- 20) Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001612/2014-23 (Recurso Interno)
Recorrente: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Advogado: André Hespanhol - OAB/RJ n.º 109.359
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Cons. Otávio Brito Lopes
- 21) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001733/2014-75
Requerente: Ricardo Barichello Butzer
Advogados: Luciano Galvão Novaes - OAB/RJ n.º 181.650; Paulo Dóron Rehder de Araujo - OAB/SP n.º 246.516; e outros
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer que seja desconstituída a decisão de exoneração do requerente, proferida pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de São Paulo, determinando-se, por consequência, o seu vitaliciamento no cargo de Promotor de Justiça do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Cons. Gustavo do Vale Rocha
- 22) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000249/2015-18 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000468/2015-99)
Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados: Ângelo Fabiano Farias da Costa - Vice-Presidente da ANPT
Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer que seja determinado à Procuradoria Geral do Trabalho que efetue o pagamento da ajuda de custo por remoção a pedido aos membros do Ministério Público do Trabalho, cujos atos de remoção se deram em período inferior a 12 meses entre a nomeação e a primeira remoção no cargo.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Otávio Brito Lopes

Pedidos de Vista em 22/09/2015

- 23) Proposição n.º 0.00.000.000171/2014-42
Proponente: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
Assunto: Proposta de Recomendação aos membros do Ministério Público para se absterem de adotar medidas contrárias ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.192.332/RS) que, conforme os artigos 13 e 25, da Lei n.º 8.666/93, autoriza o ente público a contratar o advogado por inexigibilidade de licitação, assegurando a inviolabilidade ao exercício profissional do advogado.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Walter de Agra Júnior
- 24) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000334/2015-78
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar a efetividade do controle de residência fora da Comarca no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive em relação aos casos anteriormente observados, conforme o item 7.14 do Relatório Conclusivo de Inspeção do Ministério Público do Estado de Sergipe.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Cons. Otávio Brito Lopes
- 25) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000433/2015-50 (Julgamento Conjunto com os Processos n.º 0.00.000.000472/2015-57 e n.º 0.00.000.000475/2015-91)
Requerente: Juliano da Silva - Promotor de Justiça do Estado do Paraná
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Assunto: Requer a determinação para o pagamento da gratificação pelo exercício cumulativo de funções devida a membro do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme disposto na legislação estadual.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira (Relator Anterior: Cons. Jarbas Soares Júnior)
Origem: Paraná
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Cons. Otávio Brito Lopes
Cons. Fábio Bastos Stica

Pedidos de Vista em 13/10/2015

- 26) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001658/2013-61
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - SINDSEMP/RN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o controle, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, dos servidores cedidos ou requisitados de órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, sem que seja para o exercício de cargo ou função de confiança, bem como a regularização do quadro de servidores, conforme as regras do art. 37, II, da CF e art. 106, da LCE n.º 122/1994.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Rio Grande do Norte
Vista: Cons. Esdras Dantas de Souza
- 27) Revisão de Processo Disciplinar n.º 0.00.000.000025/2015-06 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Advogado: Rubimar Barreto Silveira - OAB/MT n.º 3.640
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou a aplicação da penalidade de advertência a membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Mato Grosso
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

Processos Remanescentes**Incluídos na Pauta da 12ª Sessão Ordinária (23/06/2015)**

- 28) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000543/2013-50 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000443/2013-23)
Requerente: Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho
Requeridos: Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados
Assunto: Requer que o Conselho Nacional do Ministério Público normatize a questão das cotas para ingresso de representantes de minorias étnico-raciais nos concursos do Ministério Público brasileiro.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
- 29) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001327/2014-11
Requerente: Emanuela Mesquita Ferreira Lima
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Ceará em concluir o processo n.º 21913/2011, que tramita na Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública, a qual apura perda atuarial em mais de 55 municípios do Estado do Ceará, que adotaram o regime próprio de Previdência Social.

Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Ceará

Incluído na Pauta da 14ª Sessão Ordinária (29/07/2015)

- 30) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000172/2015-78 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB
Advogado: Manoel Pinto - OAB/BA n.º 11.024
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, no qual é requerido o controle de legalidade sobre o Ato n.º 009/2014, da Corregedoria Geral do Estado da Bahia, de modo a consignar que as obrigações e prazos que coincidam em dias de fim de semana e feriados sejam prorrogados ao primeiro dia útil seguinte.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Bahia

Incluídos na Pauta da 15ª Sessão Ordinária (18/08/2015)

- 31) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000122/2014-18
Requerente: Harthyan Bruno Schuck de Medeiros
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Trata-se de pedido de providências por supostas irregularidades na alocação da verba anual não gasta destinada ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Santa Catarina
- 32) Reclamação Disciplinar n.º 0.00.000.001608/2014-65 (Recurso Interno)
Recorrentes: Promotores de Justiça do Estado de Mato Grosso: Alexandre de Matos Guedes; Ezequiel Borges de Campos; Márcia Borges Silva Furlan; Roberto Aparecido Turin; Wagner Cesar Fachone
Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso: João Augusto Veras Gadelha; Kátia Maria Aguilera Rípoli; Luiz Eduardo Martins Jacob
Advogado: José Fábio Marques Dias Junior/ OAB-MT n.º 6.398
Recorridos: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso
Advogados: José Leovegildo Oliveira Morais/ OAB-DF n.º 16.484
Leonardo Vieira Morais/ OAB-DF n.º 36.694
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada contra membros do Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Mato Grosso
- 33) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.001795/2014-87
Requerente: Paulo Adriano Nunes Miranda
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, em fornecer informações quanto às providências tomadas na denúncia protocolada sob o n.º 20K00489448.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Goiás

- 34) Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo n.º 0.00.000.000364/2015-84
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Visa apurar irregularidades por parte da 3ª Promotoria de Justiça de Águas Lindas de Goiás, na tramitação de diversos procedimentos, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 19ª Sessão Ordinária (13/10/2015)

- 35) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000590/2012-12
Requerente: José Hamilton Saraiva dos Santos
Assunto: Requer a manifestação deste Conselho Nacional, no sentido de que seja expedida Recomendação ou Resolução interpretativa para esclarecer o alcance do parágrafo único do art. 15, da Resolução CNMP n.º 13/2006.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Amazonas
- 36) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000119/2014-96
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Interessado: Aldo Clemente de Araújo Filho - Presidente do SINDSEMP/RN
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o controle de projeto de lei que cria o "Núcleo de Apoio Volante", a ser composto por analistas e técnicos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça do mencionado Estado que se abstenha de criar ou aumentar o número de cargos em comissão.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Rio Grande do Norte
- 37) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001179/2014-26
Requerente: Eva Maria Santos da Conceição
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer providências em relação à atuação de membro do Ministério Público do Estado de Sergipe, em processo de curadoria n.º 201010500024, o qual supostamente contém diversas irregularidades.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Sergipe
- 38) Pedido de Providências n.º 0.00.000.001637/2014-27
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer providências do Ministério Público do Estado do Espírito Santo em razão das alegações de diversas situações de desrespeito aos servidores daquele Órgão.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Espírito Santo

- 39) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.001676/2014-24 (Embargos de Declaração)
Embargante: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
Advogado: José Fábio Marques Dias Junior - OAB/MT n.º 6.398
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que decidiu pela perda de objeto e determinou o arquivamento do feito, no qual é requerido o controle da deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso no processo administrativo Gedoc n.º 005054-001/2014, que anulou a sessão de julgamento ocorrida no dia 04/08/2014 e renovou o afastamento cautelar da requerente, pertinente ao processo n.º 003776-001/2014.
Relator: Cons. Fábio Bastos Stica
Origem: Mato Grosso

- 40) Pedido de Providências n.º 0.00.000.000130/2015-37
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Requer providências, junto ao Ministério Público do Estado de Goiás, do acompanhamento e processamento de ações judiciais que envolvem sistemáticas violações aos direitos humanos naquele Estado, conforme apontado em decisão exarada pelo Superior Tribunal de Justiça, encaminhada ao conhecimento deste Conselho Nacional.



Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Distrito Federal

- 41) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público n.º 0.00.000.000250/2015-34 (Recurso Interno)
Recorrente: Zélia Saraiva Lima - Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí
Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Piauí
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, na qual é requerido o acolhimento da indicação de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, para o exercício da função eleitoral na 63ª Zona Eleitoral - Teresina, com a consequente designação pelo Procurador Regional Eleitoral da Circunscrição do mencionado Estado.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Piauí

- 42) Procedimento de Controle Administrativo n.º 0.00.000.000372/2015-21
Requerente: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia - Promotor de Justiça/MS
Advogado: Andre Luiz Borges Netto - OAB/MS n.º 5.788
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Requer a suspensão da tramitação do Processo Administrativo PGJMS/10/1380/2013, que trata de remoção compulsória, em razão de irregularidades de atos praticados no curso processo.
Relator: Cons. Gustavo do Vale Rocha
Origem: Mato Grosso do Sul

Processos desta Sessão (27/10/2015)

- 43) Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.000005/2013-65 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000669/2011-62)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Advogado: José Francisco Ferreira Rebouças - OAB/CE n.º 4697
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator: Cons. Orlando Rochadel Moreira
Origem: Distrito Federal
- 44) Sindicância n.º 0.00.000.000260/2014-99 (Recurso Interno) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000130/2012-94)
Recorrentes: Silvio Felix da Silva; Constância Berbert Dutra da Silva; Murilo Felix da Silva e Mauricio Felix da Silva
Advogados: José Roberto Batochio - OAB/SP n.º 20.685; Guilherme Octávio Batochio - OAB/SP n.º 123.000
Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo
Advogados: Thiago Vinícius Treinta - OAB/SP n.º 305.641
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Sindicância instaurada contra membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
Origem: Distrito Federal
- 45) Processo Administrativo Disciplinar n.º 0.00.000.001434/2014-31
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
Advogados: Danielle de Sena Lourenço - OAB/MA n.º 14.630-A; Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB/MA n.º 9.348-A
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal

PARTE II - PROCESSOS ELETRÔNICOS

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de Vista em 13/10/2015

- 1) Pedido de Providências n.º 1.00091/2015-40
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Objeto: Providências. Inadequação. Quadro de Servidores. 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju. Inobservância. Prazos Processuais. Ministério Público do Estado de Sergipe.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Sergipe
Vista: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Processos Remanescentes

Incluído na Pauta da 17ª Sessão Ordinária (08/09/2015)

- 2) Proposição n.º 1.00060/2015-52
Requerente: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Objeto: Proposição. Emenda Regimental. Alteração. art. 12, § 1º do RICNMP.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal

Incluídos na Pauta da 19ª Sessão Ordinária (13/10/2015)

- 3) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00135/2015-22
Requerentes: Erica Oliveira de Souza; Thaise Nascimento Silva Lima
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Interessados: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia; Thiago Pimentel Santiago
Objeto: Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia. Remoção de Servidores. Ato n.º 141/2014. Falta de regulamentação dos critérios utilizados para remover servidor. Anulação do art. 9º do Ato Normativo n.º 020/2014. Remoção de Ofício. Vagas devem ser suprimidas por meio de Edital.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Bahia
- 4) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho n.º 1.00228/2015-84
Requerentes: Anísio Marinho Neto; Arly de Brito Maia e outros
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Objeto: Anulação e desconstituição de ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Requer garantia do cumprimento do acordo homologado nos autos da RPA n.º 0.00.000.000968/2013-69. Cessão de servidores do TJ/RN. Cargos comissionados.
Relator: Cons. Sérgio Ricardo de Souza
Origem: Rio Grande do Norte

Processo desta Sessão (27/10/2015)

- 5) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00099/2015-89
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Distrito Federal
Advogado: José Leovegildo Oliveira Morais - OAB/DF n.º 16.484
Objeto: Portaria CNMP-CN n.º 62/2015. Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público Federal no Distrito Federal. Negligências no Exercício de Funções. Atraso no Andamento em 245 Feitos.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1799 Data da Sessão: 06/10/2015
Processo: 0.00.000.000768/2015-78
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1800 Data da Sessão: 07/10/2015
Processo: 0.00.000.000548/2015-44
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoOtavio Brito Lopes
Processo: 0.00.000.000769/2015-12
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1801 Data da Sessão: 08/10/2015
Processo: 0.00.000.000770/2015-47
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000771/2015-91
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000772/2015-36
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1802 Data da Sessão: 09/10/2015
Processo: 0.00.000.000773/2015-81
Classe: Sindicância
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000774/2015-25
Classe: Inspeção
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000775/2015-70
Classe: Inspeção
DistribuiçãoCorregedoria

Data de distribuição: 06/10/2015
Processo: 1.00277/2015-53
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Processo: 1.00293/2015-28
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00294/2015-81
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Data de distribuição: 07/10/2015
Processo: 1.00295/2015-35
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR
Processo: 1.00296/2015-99
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Data de distribuição: 09/10/2015
Processo: 1.00297/2015-42
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE
Processo: 1.00298/2015-04
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO
Processo: 1.00299/2015-50
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
Processo: 1.00300/2015-91
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBRE-GA
Processo: 1.00301/2015-45
Classe: Pedido de Providências
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBRE-GA

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO N.º 0.00.000.001061/2013-17
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
EMENTA PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO. RECEBIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO E DE ADOÇÕES IRREGULARIDADES DE CRIANÇAS NO ESTADO DO PERNAMBUCO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EXISTÊNCIA DE AÇÕES PENÁIS. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Procedimento Interno de Comissão - PIC instaurado a partir de ofício expedido pela Secretária Nacional de Direitos Humanos solicitando a apuração de denúncia feita pela imprensa a respeito de suposta venda de bebês pela internet no Estado do Pernambuco.

2. Expedidos ofícios solicitando informações, o Ministério Público do Estado do Pernambuco manifestou-se às fls. 109/166, acostando documentos.

3. Constatou-se a existência de duas ações penais em trâmite no Estado do Pernambuco a respeito do caso noticiado.

4. Não há, portanto, qualquer indício de omissão, inércia ou insuficiência de atuação por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco nas apontadas violações de direitos de crianças e adolescentes que deflagraram o procedimento em tela, a justificar o prosseguimento do presente Procedimento Interno de Comissão.

5. Procedimento Interno de Comissão arquivado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Interno de Comissão, ante a inexistência de qualquer indício de omissão, inércia ou insuficiência de atuação por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco nas apontadas violações de direitos de crianças e adolescentes que deflagraram o procedimento em tela, a justificar o prosseguimento do presente Procedimento Interno de Comissão.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PEDIDO DE AVOCAÇÃO - AVOC N.º 0.00.000.000337/2015-10
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE: FLÁVIO BUSSAB DELLA LIBERA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
EMENTA PEDIDO DE AVOCAÇÃO. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM FACE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. ALEGAÇÃO DE NULIDADES. ATUAÇÃO REGULAR DA COMISSÃO PROCESSANTE. AUSÊNCIA DE RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO PARA JUSTIFICAR A AVOCAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DOS PAD'S. Necessidade da Medida Excepcional Não DEMONSTRADA. PEDIDO DE AVOCAÇÃO IMPROCEDENTE.

1. Alegação de nulidades ocorridas no bojo de diversos Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados pelo Ministério Público do Estado do Acre contra o membro Requerido.

2. A Procuradoria-Geral e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Acre, ao prestarem as informações necessárias à elucidação dos questionamentos trazidos a este Conselho pelo Requerente, diligenciaram de forma a justificar todas as supostas nulidades que acometeriam os PADs questionados.

3. Não se vislumbrou no caso, fato que ensejasse a nulidade das sindicâncias ou dos PADs ou irregularidades na condução destes no âmbito do Parquet acreano.

4. A avocação de procedimentos disciplinares por este Conselho é medida excepcional, não podendo ser utilizada como meio de se afastar o juízo administrativo natural competente para a apreciação do pleito disciplinar, com fundamento em mero temor íntimo e, portanto, subjetivo de um julgamento injusto ou parcial.

5. Entendimento consolidado no sentido de que a Avocação somente se justifica nos casos em que comprovada razões de relevância pública, considerando-se, para tal decisão, o fato de que se trata de medida de extremo desprestígio para o órgão avocado.

6. Existência de outros instrumentos jurídicos para a defesa de interesses e direitos individuais que por ventura venham a ser violados no curso de processo administrativo disciplinar.

7. Pedido de Avocação julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em afastar as nulidades alegadas e, por unanimidade, julgar improcedente o presente Pedido de Avocação, nos termos do voto do Relator.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Conselheiro Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000497/2014-70
RELATOR: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO PLENÁRIO DESTE CNMP QUE APROVOU PEDIDO DE REVISÃO DE ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO. CABIMENTO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. Inexistência. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Conforme prevê o art. 6º do RICNP, dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso, salvo embargos de declaração. Ressalta-se, que é nítido o conteúdo decisório do Acórdão do Plenário, que, pela unanimidade de seus membros, acolheu o pedido de revisão, para submeter o mérito do PCA, consistente na juridicidade da licença compensatória prevista na legislação do MPRJ, ao crivo do colegiado.

2. Os Embargos de Declaração se prestam exclusivamente a sanar omissão, obscuridade ou contradição eventualmente ocorridas em atos e decisões do Plenário.

3. Inexistindo contradição a ser sanada, a solução indicada é o desprovemento do recurso.

10. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

SÉRGIO RICARDO DE SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 548/2013-82
RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMENTA
REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO QUE ANULOU DECISÃO CONDENATÓRIA ANTERIOR PROFERIDA PELO CNMP NESTES AUTOS. NOVO JULGAMENTO. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE EFEITO INTERRUPTIVO EM ATO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO NULO. IMPROCEDÊNCIA DA REVISÃO.

I - Por força de sentença judicial transitada em julgado proferida pela 23ª Vara Federal de Garanhuns/PE, o acórdão deste Conselho que condenou o requerido à pena de advertência foi anulado, sendo, ainda, determinada a realização de novo julgamento.

II - Cuidando-se de ato processual administrativo nulo, não há que se falar em produção de efeitos ou criação de situação jurídica.

III - Afastado, por conseguinte, o efeito interruptivo do prazo prescricional previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

IV - Ocorrência de prescrição na espécie.

V - Arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, à unanimidade, decidiram os Exmos. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo arquivamento da revisão de processo disciplinar, tendo em vista a ocorrência da prescrição, tudo nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000137/2015-59
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ALONSO GOMES CAMPOS FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA. PRETENSÃO DE EXTENSÃO AOS MEMBROS INATIVOS. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. RESOLUÇÃO CNMP Nº 117/2014. VEDAÇÃO EXPRESSA. INVIABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Pretensão de que o auxílio-moradia seja estendido a todos os inativos, já que a norma de disciplina local teria concedido o benefício em caráter genérico.

2. A Resolução CNMP nº 117/2014 prevê que a ajuda de custo para moradia é devida a membros em atividade e veda, expressamente, o seu pagamento para aposentados.

3. Com efeito, cuida-se de verba indenizatória que está ligada ao efetivo exercício da função, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº. 3.783.

4. Eventual extensão, assim, somente se releva possível mediante alteração da Resolução referida, não se afigurando possível que este Conselho Nacional decida, agora, contrariamente a uma Resolução recentemente aprovada por ele mesmo, à unanimidade.

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Declararam-se impedido o Conselheiro Orlando Rochadel e suspeito o Conselheiro Sérgio Ricardo.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: RPD Nº 0.00.000.000377/2015-53
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ROGÉRIO PORTO PESTANA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE DESCOMPASSO ENTRE O CONJUNTO PROBATÓRIO E A PENA DE ADVERTÊNCIA. REVISÃO QUE NÃO SE PRESTA AO REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO NEM CONFIGURA SIMPLES RECURSO DE DECISÃO DA ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há falar em nulidade de processo administrativo disciplinar por ter sido o acusado ouvido no início da instrução se não se demonstra prejuízo. Ademais, é esse o rito estabelecido pela lei local de regência.

2. A Revisão de Processo Disciplinar não se presta ao revolvimento do conjunto probatório, não podendo se converter em mero sucedâneo recursal.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a Revisão de Processo Disciplinar, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.001802/2014-41
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA. PRETENSÃO DE EXTENSÃO AOS MEMBROS INATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. RESOLUÇÃO CNMP Nº 117/2014. VEDAÇÃO EXPRESSA. INVIABILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. Pretensão de que a ajuda de custo para moradia seja estendida a todos os membros aposentados do Ministério Público do Trabalho, já que alegadamente concedida de maneira ampla e genérica.

2. A Resolução CNMP nº 117/2014 prevê que a ajuda de custo para moradia é devida a membros em atividade e veda, expressamente, o seu pagamento para aposentados.

3. Com efeito, cuida-se de verba indenizatória que está ligada ao efetivo exercício da função, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº. 3.783.

4. Eventual extensão, assim, somente se releva possível mediante alteração da Resolução referida, não se afigurando possível que este Conselho Nacional decida, agora, contrariamente a uma Resolução recentemente aprovada por ele mesmo, à unanimidade.

5. Procedimento de Controle Administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Sérgio Ricardo. Ausente, ocasionalmente, o Presidente.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: RD Nº 0.00.000.001483/2014-73
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: MIGUEL ANGELO CAMPOS TEIXEIRA
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO DO PROCEDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1. Os embargos de declaração servem apenas para sanar omissão, obscuridade, contradição ou erro material, e não se prestam à rediscussão da causa.

2. Rejeição dos aclaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO NºS 1.00163/2015-59, 1.00166/2015-10, 1.00168/2015-27 E 1.00171/2015-96
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
REQUERENTE: LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA MINISTERIAL. PROVA DISCURSIVA. RECURSO CONTRA A NOTA ATRIBUÍDA. VISTA DA PROVA. ANOTAÇÕES. ESPELHO DE CORREÇÃO. CONCESSÃO PARCIAL DE LIMINAR. PERDA PARCIAL DE OBJETO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Concessão parcial de liminar para determinar a reabertura de prazo recursal contra o resultado da prova escrita, facultando-se aos candidatos a realização das anotações necessárias por ocasião da vista, bem como a apresentação de recursos contra o conteúdo das questões e/ou respostas, consoante o disposto no art. 22 da Resolução CNMP nº 14/2006.

2. O cumprimento integral da decisão liminar pela Instituição requerida força-nos a reconhecer a perda parcial do objeto quanto aos dois primeiros aspectos, sejam eles: a) possibilidade de recorrer quanto à nota atribuída à prova escrita e b) faculdade de realizar os apontamentos necessários a elaboração do recurso, por ocasião da vista da prova.

3. A não divulgação ou inexistência de espelho de correção não impossibilita o candidato de ingressar com o recurso, porquanto poderá fundamentá-lo na legislação, em entendimento jurisprudencial dominante nos Tribunais Superiores ou na doutrina pacífica, levando-se em consideração o conteúdo programático exigido no Edital de Abertura do certame.

4. A divulgação de espelho de correção não pode ser considerada imprescindível, uma vez não há previsão de sua obrigatoriedade no Regulamento do Concurso e, tampouco, na Resolução CNMP nº 14/2006.

5. Perda parcial do objeto. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer e julgar improcedentes os Procedimentos de Controle Administrativo nos. 1.00163/2015-59, 1.00166/2015-10, 1.00168/2015-27 e 1.00171/2015-96, nos termos do voto do relator.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Conselheiro Relator

PROCESSO: PAD Nº 1.00099/2015-89
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD POR 60 (SESSENTA) DIAS. PROCEDÊNCIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, referendar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO: PAD Nº 0.00.000.001434/2014-31
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO/CONSELHEIRO RELATOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PAD POR 60 (SESENTA) DIAS. PROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, referendar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000180/2015-14

RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTES: ELIZABETH HAGE THOME KRAUSE E JANICE DIAS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ/EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. FALTA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E IRREGULARIDADES DE ATOS ADMINISTRATIVOS. FALTA DE PAGAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA. EXCESSO DE CARGO EM COMISSÃO. SUPOSTA FALTA DE PLANO DE CARREIRA. PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES MINISTERIAIS DIANTE DA REALIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO PELOS PROMOTORES. IRREGULARIDADES INEXISTENTES. IMPROCEDÊNCIA.

- O plano de carreira foi estabelecido pela Lei Estadual nº 6.174, de 20 de novembro de 1970 e a regulamentação do pagamento de verba indenizatória por meio da Resolução nº 2.776/2011, razão pela qual não há que se falar em ausência de tais normas.

- No Estado do Paraná há norma específica que estabelece que 60% dos cargos de chefia e direção serão ocupados por servidores do quadro efetivo. Já no tocante aos cargos de assessoramento este limite mínimo é de 5%. No caso estes percentuais estão devidamente respeitados.

- A matéria atinente ao pagamento administrativo do reajuste e juros moratórios aos servidores relativos a URV é matéria concreta e previamente judicializada, o que impede o enfrentamento pelo CNMP.

- Em relação à realização do magistério, tanto a Constituição Federal, como também a Resolução CNMP nº 73/2011 permitem aos membros do Ministério Público cumulare suas atividades ministeriais com as de magistério, cabendo a cada Corregedoria a apuração primária com demonstração, ao menos, de um índice de irregularidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em julgar IMPROCEDENTE o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001746/2014-44

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES
EMBARGANTE: JOSÉ CARLOS PAES
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE CAUSA JÁ DECIDIDA PELO PLENÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

1. O manejo de embargos de declaração está adstrito à integração de omissão, contradição, obscuridade ou erro material em decisão, não sendo, pois, instrumento idôneo para a rediscussão dos fatos e fundamentos jurídicos de causa já decidida.

2. A oposição de embargos sucessivos só se justifica quando estes se destinam a suprir omissão, contradição, obscuridade ou erro material em decisório proferido em acórdãos anteriores. Precedentes do STF.

3. Reputam-se protelatórios os segundos embargos de declaração opostos com o propósito de reabrir discussão de matéria já decidida pelo Plenário.

4. Embargos de Declaração conhecidos e, em seu mérito, rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, à unanimidade, decidiram os Exmos. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, pela rejeição dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, determinando à Secretaria Processual que, na forma do artigo 156, § 5º, do RICNMP, certifique, imediatamente, o trânsito em julgado da decisão de improcedência do Procedimento de Controle Administrativo proferida pelo Plenário do CNMP.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000234/2015-41
RECLAMANTES: JOÃO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA e ROSILENE SANTANA RUFINO GONÇALVES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão:

(...)

Posto isso, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sugiro, com fundamento no inciso I, do artigo 77, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 92/2013, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 25 de setembro de 2015
MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 110/112, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 25 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000553/2015-57
RECLAMANTE: FLÁVIA HELENA SOUSA MATOS GONÇALVES
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão:

(...)

Posto isso, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Piauí, sugiro, com fundamento no parágrafo único do artigo 80, do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 92/2013, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 30 de setembro de 2015
MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 164/168, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no parágrafo único do art. 80 do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 30 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000562/2015-48
RECLAMANTE: EDUARDO TOKUITI TOKUNAGA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

(...)

Diante disso, promove-se ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, com base no art. 77, inciso I, do Regimento Interno do CNMP, no sentido de que seja arquivada a presente reclamação disciplinar, uma vez que carente de indícios no sentido de que os reclamados Drs. Raul Ribeiro Sora e Fausto Luciano Panicacci tenham praticado falta funcional, bem como pela razão de que o fato, em tese, praticado pelo Dr. André Luiz Bogado Cunha já foi fulminado pela prescrição.

Brasília, 29 de setembro de 2015
RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 110/118, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 8 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000594/2015-43
RECLAMANTE: OSMAR FRANCISCO DA ROCHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão:

(...)

Posto isso, não havendo a constatação da prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado do Distrito Federal e Territórios, sugiro, com espeque no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 2 de outubro de 2015
MARCELO JOSÉ DE GUIMARÃES E MORAES
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 53/54, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 8 de outubro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2015**

Início: 9h06.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jefferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello e o Vice-Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Ângelo Fabiano Farias da Costa. Ausente, justificadamente, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires.

Deliberações:

01 - Extrapauta - Convocação de Procuradores Regionais do Trabalho para substituição dos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Maria Aparecida Gugel e Otavio Brito Lopes.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar ao Procurador-Geral do Trabalho a convocar Procuradores Regionais do Trabalho para substituir os Subprocuradores-Gerais do Trabalho Maria Aparecida Gugel e Otavio Brito Lopes.

02 - Aprovação das atas da 196ª sessão ordinária e da 174ª sessão extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas das 196ª sessão ordinária e 174ª sessão extraordinária.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.0031086/2013-34.

Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.